



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

-Ficam Aprovadas as Contas relativos ao Exercício de 1.990 do Poder Executivo do Município de Araputanga-MT.-

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL/
DE ARAPUTANGA-MT., no uso de suas atribuições legais e contrariando o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Rejeitando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 1.990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo / entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1.992.

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal resolveu contrariar o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelos motivos abaixo relacionados:

a. A Câmara Municipal através dos Ofícios Nºs 06/92/CM (doc. Nº 01) e 07/92/CM (doc. Nº 02 e 03) solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito que apresentasse informações sobre as irregularidades apresentadas no Parecer Nº 052/91 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

b. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal através do ofício nº 039/92, apresentou as justificativas como abaixo segue:

1. - Vinculação de receita contrariando o inciso IV do art. 165 da Constituição Estadual; com a Metro 3 - Construção e incorporação Ltda.

a. O contrato foi firmado na gestão anterior, em 14 de Julho de 1.987, antes da promulgação da Constituição de 1.989, inclusive foi quitado em 11.04.91, não existindo nesta data qualquer vinculação (doc. Nº 06 a 21).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

2. - Vinculação de receita ferindo o inciso IV do art. 165 da Constituição Estadual, com a Caixa Econômica Federal.

a. - A Vinculação foi autorizada pela // Lei nº 09/83, (doc. Nº 22), firmado também na gestão anterior, inclusive anterior a Constituição Estadual vigente.

3. - Vinculação de receita em desacordo/ com o inciso IV do art. 165 da Constituição Estadual com a Grecovel Veículos, ocorre que foi uma situação emergencial, inclusive, não se realizou outro episódio até a presente data.

4.- A Vinculação com a Firma AVANÇO:--// ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO LTDA, esta sendo objeto de Ação Cautelar Inominada, a fim de que seja revogada a Procuração e no prazo de 30 dias, ingresso da Ação Principal de rescisão do Contrato (doc. 23 a 26).

5. - Transposição de recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização Legislativa.

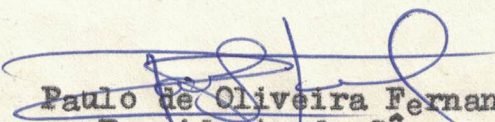
a. - A Lei Municipal Nº 095/90, autorizou o Poder Executivo abrir crédito Suplementares até o limite de 200% da despesa (doc. Nº 27), alterando a letra "b" do art.4º da Lei Orçamentária (doctos 28 a 30).

b. - A LeiMunicipal Nº 098/90, (doc.31) autorizou o Poder Executivo a abrir crédito Suplementares até o limite de 200% da despesa. alterando a letra "b" do art. 4º da // Lei Orçamentária.

6. - As concorrências públicas estão regularizadas, tendo em vista que caribaram os processos com o CGC.

Considerando que as falhas poderão serem sanadas, conforme determina o inciso II do art. 210 da Constituição Estadual, combinado com a letra "a" do inciso VII do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Araputanga-MT., resolveram submeter as contas do Poder Executivo à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1.992.


Paulo de Oliveira Fernandes
- Presidente da Câmara -